



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 140/2019

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2019, alteração da alíquota patronal, devida ao fundo de benefícios dos servidores públicos municipais de Sidrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia — Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia - PREVILÂNDIA, de competência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS, passa a vigorar sobre o percentual de 19,60%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 17, da Lei Municipal nº 023/2005, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período, conforme definido na reavaliação atuarial.

Parágrafo único O artigo 17 da Lei Complementar 23/05, alterado pela Lei Municipal nº 1.688/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º A Contribuição do Município de Sidrolândia — Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída de recursos oriundos do orçamento geral e será calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 19,60% (dezenove vírgula sessenta por cento), conforme resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2019.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em junho de 2019, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 24 de Setembro de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 14/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 25/09/2019. Edição 2444

Sidrolândia/MS, 24 de Setembro de 2019.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

-